



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

RESOLUÇÃO Nº 44/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais nas Contratações Públicas de que trata a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste e dá outras providências.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas § 8º do art. 11 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 46 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2021;

CONSIDERANDO o acesso à informação previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 2011;

CONSIDERANDO a possibilidade de usuários do serviço público terem acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, como preceitua o art. 37, § 3º, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme dispõe o art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como previsto no art. 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, o acesso à informação deve ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento de dados pessoais nas contratações públicas, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, como determina a Lei Federal nº 13.709, de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais tem como fundamentos: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; entre outros fundamentos, conforme disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratos do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste - MT,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

O Plenário da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, cumprindo disposição da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e objetivando regulamentar a Lei nº 14.133, de 2021, aprova as seguintes normas regulamentares:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Proteção de Dados Pessoais nas contratações públicas, no âmbito da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT.

CAPÍTULO II
PROTEÇÃO DE DADOS

Ato convocatório

Art. 2º Com fundamento no art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, os editais de licitação e os avisos de contratação direta a serem firmadas sobre a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão exigir a ciência e o consentimento pelo representante da pessoa jurídica interessada em contratar com Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, combinado com o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, que irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios/dirigentes, bem como compartilhá-los com órgãos de controle,



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

observados os princípios previstos no art. 6º desta lei, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica, no que couber, aos demais mecanismos de contratação pública para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Poder Legislativo, em especial a Lei Federal nº 11.079, de 2004;

§ 2º A referida ciência e consentimento deve informar de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção ou rescisão do contrato ou instrumento congênere, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como de que o tratamento de dados pessoais não se aplica nas hipóteses do art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Contrato

Art. 3º Os contratos administrativos, instrumentos congêneres e seus aditamentos, terão forma escrita, sendo juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, e serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, e devem omitir os dados de qualificação pessoal dos representantes do Poder Legislativo da pessoa jurídica contratada, ficando esses dados disponíveis para acesso controlado nos registros internos Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT.

§ 1º Os contratos administrativos e instrumentos congêneres devem prever que o(a) contratado(a) deve obrigar-se a:

I - proceder, ao término do prazo de vigência contratual, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal;

II - a não utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais;

III - comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

decorrência da contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º Nos contratos relativos a direitos reais sobre imóveis, que serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, a Proteção de Dados Pessoais ficará a cargo do serviço notarial competente.

Art. 4º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

Vigência

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 3 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em 06 de Junho de 2023.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO
PRESIDENTE

REGISTRADO E PUBLICADO, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal na data supra.

GERALDO DE ASSIS ROCHA
1º Secretário